

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250616CD00008
EDITAL Nº. 00008/2025

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

Rua Francisco Felinto dos Santos, 8 - Centro - São Bentinho - PB

CEP: 58857-000.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 01.612.690/0001-00, doravante **denominado simplesmente ORC**, comunica e torna públicos aos interessados que fará realizar procedimento de auxiliar de licitação, na modalidade de CREDENCIAMENTO, visando futura contratação do objeto abaixo indicado. O presente **CHAMAMENTO** para **CREDENCIAMENTO** de Profissionais (Pessoa Física ou Jurídica) será destinado a atender as necessidades da Secretária de Educação. A documentação das empresas interessadas será recebida, no endereço indicado anteriormente, até **as 12:00hs** do dia **15 DE JULHO DE 2025**, consoante às condições expostas neste Edital e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais.

1.0. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas para integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços na atividade de AUXILIAR PEDAGÓGICO para a Secretária de Educação do município de São Bentinho, que serão contratados quando houver demanda, em regime de não exclusividade.

1.2. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.

2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento:

2.1.1. Poderão participar deste procedimento Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas e/ou MEI, legalmente constituídas (apresentar contrato social, estatuto ou Certificado da condição de Microempreendedor Individual com registro nos órgãos competentes) e com objeto social compatível com o perfil das atividades do objeto deste Credenciamento, que comprovem qualificação técnica e habilitatória para execução dos serviços contratados, observadas as condições inerentes a este Edital.

2.1.2. A contratação de profissionais vinculados à pessoa jurídica ou MEI credenciada se dará, preferencialmente, para aqueles que residam no município demandante.

2.1.3. Os profissionais indicados pela Pessoa Jurídica/MEI deverão ter concluído o Ensino Médio.

2.1.4. É vedada a participação de pessoas jurídicas e/ou dos profissionais por ela indicados que:

- a) Estiverem em processo de recuperação judicial;
- b) possuam algum sócio ou empregado que seja servidor do município de São Bentinho.
- c) estejam reunidas em consórcio.
- d) tenham sido descredenciadas, enquanto perdurar o prazo de descredenciamento ou estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o município de São Bentinho.
- e) sejam entidades representativas de profissionais ou trabalhadores, como sindicatos, conselhos de categorias ou classes e associações ligadas ao exercício da profissão.
- f) pessoas físicas que possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, não poderão prestar serviços de instrutoria/consultoria/tutoria, ainda que por intermédio de pessoa jurídica credenciada por meio deste edital.
- g) possuam algum sócio ou empregado que tenha relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau do gestor e membros da equipe de licitação desta Editalidade.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. Interessados (as) que não cumpram a exigência estabelecida no item 2.1.1 do presente Edital.

2.2.2 Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente e que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal suspenso ou, ainda, que por estas tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3 Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de São Bentinho-PB;

2.2.4 Empresas que tenham pendências tributárias, não tributárias, contratuais ou de qualquer outra natureza perante o

Município de São Bentinho-PB.

2.2.5 Que estejam concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.0. DOS BENEFICIÁRIOS DOS SERVIÇOS

3.1. Os beneficiários dos serviços referidos no item 1, são os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de SÃO BENTINHO/PB.

4.0. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1. A Pessoa Física ou Jurídica interessada poderá efetuar o credenciamento dentro do prazo e horário fixado, devendo para tanto apresentar toda a documentação, presencialmente, no setor de contratação deste município.

4.2. Os interessados deverão apresentar proposta de preços nos moldes do formato anexo ao edital.

4.3. O presente credenciamento permanecerá aberto para recebimento de propostas durante o período de credenciamento podendo ser admitido novos CREDENCIADOS enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço objeto deste processo e observadas as disposições legais pertinentes e as condições constantes neste instrumento. Os pedidos de credenciamento realizados serão analisados e credenciados, restando ser distribuída a demanda para todos os Proponentes credenciados em igualdade de condições.

4.3.1. Finalizado o prazo (1ª Fase) que será até às 12hs do dia 15/07 do corrente ano, caso exista pedido de novos credenciamentos os mesmos ficarão em cadastro de reserva, e as fases seguintes serão realizadas e analisadas ao final de cada semestre contábil, para fins de controle e organização.

4.3.2. Havendo a habilitação de novo credenciado, os quantitativos serão divididos entre as já credenciadas e as novas que ingressarão ao processo e será considerado o saldo do novo semestre e o remanescente do semestre anterior.

4.4. Os documentos relativos ao pedido de credenciamento deverão ser entregues em envelope fechados com as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO/PB SETOR DE LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº 00008/2025

ENVELOPE N.º 01- DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

4.5. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição anexo II, Comissão de contratação e firmado através do Termo de Contrato, anexo III deste Edital.

5.0. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. As inscrições para o Credenciamento se darão até às **12h00min do dia 15/07/2025**, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

5.1.1. Habilitação Pessoa Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- d) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, relativa ao domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal.
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- g) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débito expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente.
- h) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data de apresentação da referida certidão.
- k) Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- l) Requerimento de Inscrição e Credenciamento preenchido e assinado, conforme Anexo II
- m) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, de cumprimento do inciso VI artigo 68 Lei nº 14.133/21 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo III);
- n) Declaração, conforme modelo – Anexo IV;
- o) Declarações Diversas, conforme modelo – Anexo V

5.1.2. Habilitação Pessoa Física:

- a) Cópia da cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias).
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- h) Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço;
- i) Currículo Vitae dos profissionais, cópia de documentos pessoais, comprovante de escolaridade, bem como de inscrição no Conselho de Classe quando for o caso, ao qual esteja vinculada em decorrência de sua profissão.

5.2. As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet;

5.3. Todas as fotocópias deverão estar autenticadas por cartório ou por servidor público do Município de SÃO BENTINHO/PB, exceto as extraídas pela Internet.

5.4. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

5.5. Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o Contrato de fornecimento, nos termos da minuta que consta do Anexo III, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para o fornecimento, as limitações no seu fornecimento e os preços pactuados.

6.0. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados irão protocolar toda a documentação de habilitação prevista no Item 5;

6.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final de entrega dos protocolos.

6.3. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6.5. O Credenciamento será feito durante o prazo de validade, contados da data do início do credenciamento dos interessados com o recebimento do Requerimento e o exame da documentação exigida.

6.6. A análise será feita pelo Agente de Contratação.

6.7. O Agente de Contratação irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o Credenciamento.

6.8. Caberá ao Agente de Contratação, além do recebimento e exame da documentação e da análise da habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

7.0. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 6.4, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado no **Diário Oficial do Município**.

7.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Setor de Contratações no endereço constante no Preâmbulo deste edital.

7.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

8.0. DO RESULTADO FINAL E DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. A homologação do processo de credenciamento será efetuada por ato da Prefeita Municipal e publicado no Diário Oficial dos Municípios – Famup;

8.2. A classificação dos credenciados será realizada em igualdade de condições para todos os licitantes, e a ordem de chamamento para a prestação dos serviços será realizada através de sorteio público com dia e hora publicados no Diário dos Municípios - Famup;

8.3. A classificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios - Famup e no site do Município de São Bentinho-PB, no endereço: <https://saobentinho.pb.gov.br/>;

8.4. O Credenciamento sofrerá alteração considerando que permanecerá aberto para novos interessados durante todo o período de vigência, os novos credenciados que tiverem inscrições homologadas após a divulgação da última classificação

entrarão no cadastro de reserva.

9.0. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES.

9.1. Após a publicação do Resultado, o interessado considerado habilitado estará apto a assinar o Termo de Credenciamento, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

9.2. O Termo de Credenciamento celebrado terá vigência a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025. Podendo ser prorrogado observando as regras dos arts. 105 e 106 da Lei Nº 14.133, de 2021;

9.3. Caso o interessado não compareça no prazo do item 9.1, ou ainda venha a recusar-se formalmente por meio de assinatura de termo de desistência, dentro do mesmo prazo, automaticamente serão convocados os demais classificados em ordem decrescente, se for o caso.

9.4. O Termo de Credenciamento não implica em contratação que só deverá ocorrer de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e observando, rigorosamente, a ordem de credenciamento homologada e ratificada pela Prefeita Municipal.

9.5. Haverá desc credenciamento caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas presentes neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

9.6. O credenciado poderá solicitar o seu desc credenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da prestação do serviço;

9.7. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.8. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior àquele que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

9.9. A inobservância, pelo Credenciado, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

I - Advertência;

II - Multa de:

a) 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;

b) 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado, e

c) 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior.

III – Cancelamento do credenciamento, e

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de SÃO BENTINHO-PB pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida respeitada os limites legais;

9.9.1. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de São Bentinho-PB pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida respeitada os limites legais;

9.9.2. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.9.3. A autoridade responsável pela aplicação das penalidades será a Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, respeitadas as formalidades legais.

10.0. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.0. O objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Educação por intermédio do Setor competente desta Secretaria.

10.1. A credenciada deverá prestar o serviço nas dependências da Contratante, mediante ordem de serviços, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.

10.2. Iniciando-se a execução dos serviços, a(s) empresa(s) credenciadas deverão fornecer obrigatoriamente NOTA FISCAL ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL.

10.3. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade na execução dos serviços em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a credenciada às penalidades.

11.0. DA FORMALIZAÇÃO

11.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório, o qual será enviado para o e-mail constante do pedido de credenciamento da futura Contratada, a qual deverá realizar a assinatura digital (ou física), no prazo de 05 (cinco) dias contados do envio da comunicação por e-mail e devolver o mesmo assinado.

11.2. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado

nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A execução do serviço deverá ter início em até 03 (três) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

12.0. DOS VALORES TOTAIS, DE REFERÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1. Os preços serão balizados e reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Estipula-se o valor de R\$ 426.240,00 (Quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais) para este edital.

13.0. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os pagamentos serão creditados mensalmente em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.2. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

13.3. Os serviços serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Educação, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

13.4. As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de corrente:

12 368 1010 2023 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00—Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica/ 33.90.36 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

Fonte: Recursos Próprios do Município e outros recursos vinculados à Educação.

14.0. DAS HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO

14.1. O Município de SÃO BENTINHO/PB, subsidiada pela Secretaria Municipal de Educação, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

14.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução do serviço no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.

14.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo setor responsável, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretária Municipal de Educação para tomada de decisão.

14.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

15.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, até 3 (três) dias úteis, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Setor de Contratações, no endereço constante no Preâmbulo do presente Edital, nos dias e horários normais de expediente.

15.2. Caberá ao Setor de Contratações analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

16.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1. As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência.

17.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

17.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos.

17.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos produtos e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

17.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

17.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução do fornecimento, solicitando a revisão para que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

17.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos.

17.6. Estando de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

17.7. O Município de SÃO BENTINHO/PB, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

- 17.8. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.9. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

18.0.DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

18.1.O presente processo de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

19.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela comissão, através do e-mail: saobentinhopb.licitacoes@gmail.com.

19.2. O Município de SÃO BENTINHO/PB, reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

19.3. Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de SÃO BENTINHO/PB, não serão consideradas como motivos para impugnações.

19.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Contratação à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

19.5. A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

19.6. As interessadas participantes deste credenciamento desde já declaram, sob a pena prevista no inciso X, artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 156 do mesmo diploma legal.

19.7. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Pombal/PB, excluído qualquer outro.

20.0.DOS ANEXOS AO EDITAL

20.1. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- I – Descrição do Objeto;
- II- Requerimento de Inscrição e Credenciamento;
- III- Minuta de Contrato;
- IV- Declaração que não emprega menores;
- V- Declarações Diversas

SÃO BENTINHO/PB, 26 de junho de 2025.

MÁRCIA MARIA DA SILVA NOBRE FREIRES
Secretária de Educação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes e condições para o presente procedimento auxiliar de contratação, na modalidade Credenciamento, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto encontra-se delineado abaixo:

1.0 OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas para integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços na atividade de AUXILIAR PEDAGÓGICO para a Secretária de Educação do município de São Bentinho, que serão contratados quando houver demanda, em regime de não exclusividade.

2.0 JUSTIFICATIVA

A contratação acima descrita está sendo solicitada ante a necessidade de contratação destes profissionais para oferecer apoio ao professor, garantindo que as atividades do dia a dia sejam realizadas de forma eficaz e segura. Entre suas responsabilidades estão:

- **Assistência ao professor**

O auxiliar de sala apoia o professor na preparação e organização dos materiais didáticos necessários para as aulas. Isso pode envolver a montagem de atividades, organização de recursos pedagógicos e suporte na execução de planos de aula.

- **Apoio aos alunos**

Ele oferece suporte individualizado aos alunos, ajudando-os a entender as tarefas e a superar desafios acadêmicos. Essa assistência é especialmente valiosa para alunos que necessitam de atenção extra devido a dificuldades de aprendizado ou necessidades especiais.

- **Gestão da sala**

O auxiliar de sala contribui para manter a ordem e a organização na sala de aula, ajudando a gerenciar o comportamento dos alunos e garantindo que o ambiente de aprendizagem seja produtivo e seguro.

- **Comunicação com pais e responsáveis**

Em algumas situações, o auxiliar de sala pode colaborar na comunicação entre a escola e os pais, fornecendo informações sobre o progresso e o comportamento dos alunos, e ajudando a responder a dúvidas ou preocupações.

- **Importância do Auxiliar Pedagógico**

No ambiente escolar, o auxiliar de sala é o principal suporte do professor na rotina diária, dando suporte às atividades operacionais. Esse apoio permite que o docente se concentre mais na instrução e no planejamento das aulas. Além desse suporte ao professor, o auxiliar de sala oferece assistência individualizada, ajudando alunos com dificuldades ou necessidades especiais a superar desafios e a participar plenamente das atividades. Essa assistência é essencial para garantir que todos os alunos, independentemente de suas habilidades, tenham acesso a uma educação de qualidade. E a atuação deste profissional vai muito além. É dele a responsabilidade com a organização e disciplina em sala, aspectos essenciais para criar um espaço mais estruturado e menos caótico. Esse controle facilita e proporciona um aprendizado eficaz, permitindo que as crianças se concentrem melhor nas atividades e no aprendizado. Outro aspecto muito importante no exercício das funções do auxiliar de sala é a sua participação ativa na implementação de atividades educacionais e recreativas. Isso torna as aulas mais dinâmicas e envolventes, estimulando o interesse e a motivação dos alunos.

3.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Credenciamento é fundamentado pelo art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas normas, que regulam as contratações públicas e o procedimentos auxiliares de contratação.

4.0 DA DISCRIÇÃO DOS ITENS

Descrição e Informações do Cargo

Profissional Auxiliar Pedagógico

Atuação: Escola com oferta de educação em tempo integral.

Carga horária: 40 horas semanais

Quantidade de Auxiliares: 15 profissionais

Subsídio por hora: R\$ 18,50

Atribuições:

Entre as responsabilidades de um auxiliar de sala estão o suporte na organização e preparação dos materiais pedagógicos, apoio às crianças durante atividades lúdicas e educativas, monitoria dos alunos em momentos de recreação, refeições e higiene, e garantir um ambiente seguro e acolhedor.

Item	Profissional	Quantidade de Profissionais	Horas /12 meses	Horas totais	Valor/hora	Valor Total
01	Profissional Auxiliar Pedagógico (auxiliar de sala)	15	1920	28.800	R\$ 18,50	R\$ 532.800,00
Valor Total/15 Auxiliares/12 meses						R\$ 532.800,00

5.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Podem participar deste Credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas que comprovem atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, incluindo regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, e cumprimento das exigências técnicas pertinentes.

6.0 INSCRIÇÃO/PROTOCOLO

O período de inscrição e protocolo para o credenciamento terá início no dia da publicação do aviso do edital e ficará a disposição dos interessados até o dia 15/07/2025, podendo ser credenciados novos interessados que serão incluídos na 2ª fase através da reprogramação dos quantitativos remanescentes, de acordo com a conveniência do Município de SÃO BENTINHO/PB e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

7.0 DISPONIBILIDADE DO EDITAL

O Edital completo estará disponível na íntegra no site oficial do Município de SÃO BENTINHO/PB, no link www.saobentinho.pb.gov.br/ <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf/> <https://pncp.gov.br/>

8.0 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os interessados devem apresentar a documentação constante de HABILITAÇÃO, conforme descritos no item 5.0 do Edital.

9.0 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção será baseada na conformidade com os requisitos de habilitação e na capacidade técnica, assegurando a igualdade de condições mais vantajosa para a Administração Pública.

10.0 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. Deverão ser prestados de forma imediata a partir da assinatura do contrato e ordem de serviços, observadas as necessidades, o calendário letivo e as determinações da Secretaria Municipal de Educação, o CREDENCIADO prestará serviços diariamente, no turno manhã e tarde conforme demanda da Secretaria de Educação, contando com uma jornada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

11.0 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

12.4. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados para tal fim ou, na falta destes, pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.5. As comunicações entre o gestor e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. As comunicações entre o gestor e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal/gestor emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.8. O fiscal/gestor da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas.

12.9. O fiscal/gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

12.10. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.11. O material referido no item anterior será encaminhado para doação, quando aplicável, a ser efetuada por analogia e em conformidade com o Decreto nº 9.373, de 2018, que regulamenta o desfazimento de material no âmbito da Administração Pública Federal.

12.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Referência integra o Edital de Chamamento Público e deverá ser rigorosamente observado pelos interessados. Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Contratações do Município de SÃO BENTINHO/PB.

13.1. As Pessoas Físicas e Jurídicas eventualmente credenciadas para a prestação dos referidos serviços, deverão ter conhecimento mínimo de suas atribuições e estarão sujeitos ao cumprimento do horário para prestação dos serviços determinado pela Secretaria de Educação ao atendimento das necessidades das unidades escolares.

13.2. Os casos omissos serão motivadamente decididos pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a legislação vigente.

SÃO BENTINHO/PB, 26 de junho de 2025.

MÁRCIA MARIA DA SILVA NOBRE FREIRES
Secretária de Educação e Cultura

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

**Processo Administrativo Credenciamento nº
00008/2025**

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas para integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços na atividade de AUXILIAR PEDAGÓGICO para a Secretária de Educação do município de São Bentinho, que serão contratados quando houver demanda, em regime de não exclusividade.

Requerente:

Endereço:

Fone:

CNPJ:

Sócio Proprietário:

CPF:

RG:

Especialidade Requerida:

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- () Cópia do Ato Constitutivo
- () Registro Comercial (empresa individual)
- () Cartão CNPJ
- () Certidão da Junta Comercial do Estado
- () Certidão Neg. Dívida Ativa União
- () Certidão Neg. Débitos Municipal
- () Certidão Neg. Débitos Estaduais
- () Certidão Negativa FGTS
- () Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- () Declaração que não emprega menores
- () Comprovação de capacidade técnica
- () Declaração de ciência
- () Declaração não impedimento participação
- () Comprovação de Profissional habilitado
- () Certidão Neg. Falência e Concordata

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta corrente nº:

_____ - __, ____ / ____ /202__.

Assinatura Requerente

OBSERVAÇÃO: o Requerimento deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250409CD00003

CONTRATO Nº:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Bentinho - Rua Francisco Felinto dos Santos, 8 - Centro - São Bentinho - PB, CNPJ nº 01.612.690/0001-00, neste ato representada pela Prefeita Giovana Leite Cavalcante Olimpio, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Francisco Alves de Araújo, S/N - Centro - São Bentinho - PB, CPF nº 008.339.514-83, Carteira de Identidade nº 2316473 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00001/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 037, de 23 de Outubro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas para integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços na atividade de AUXILIAR PEDAGÓGICO para a Secretária de Educação do município de São Bentinho, que serão contratados quando houver demanda, em regime de não exclusividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES:

3.1- A prestação dos serviços vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início imediato após a assinatura do contrato administrativo com sua respectiva ordem de serviços, respeitando o calendário escolar que será disponibilizado posteriormente), podendo ser prorrogado se houver interesse do MUNICÍPIO e previsão legal.

3.1.1 - Os termos do negócio jurídico celebrado podem ser alterados, desde que não haja modificação do objeto, da seguinte forma:

I - por aditivo contratual, para **prorrogação do prazo de vigência**, antes do vencimento do contrato, desde que haja interesse da Administração Pública e demonstração de interesse pelo(a) CONTRATADO(A), comprovando, ainda, o mesmo, a manutenção de **todas** as condições iniciais para o credenciamento.

2.2 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o calendário escolar anual fornecido pela **Secretaria Municipal de Educação**, e os Credenciados deverão estar à disposição para trabalhar nos dias considerados como LETIVOS e também nos dias estabelecidos como escolares.

2.2.1 - Consideram-se dias LETIVOS aqueles em que os alunos estão presentes nas atividades pedagógicas.

2.2.2 - Consideram-se dias ESCOLARES aqueles em que o corpo docente está presente nas atividades pedagógicas e administrativas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTE:

4.2 - O MUNICÍPIO pagará ao(a) CONTRATADO(A) o valor de R\$ XX,XX (XXXXXXXXXXXX) por mês.

4.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em .../.../2025.

3.3 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.6 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.7 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

12 368 1010 2023 MANUTENÇÃO DAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00–Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica/ 33.90.36- Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

Fonte: Recursos Próprios do Município e outros recursos vinculados à Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1 - A Secretaria Municipal de Educação irá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste CREDENCIAMENTO.

7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8 - Cientificar o órgão de representação judicial do Ente Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

7.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1 - Desenvolver e executar atividades lúdico-educativas passadas pelo Professor Regente em sala de aula, desde a Educação Infantil ao 9º Ano do Ensino Fundamental, no ensino regular e na modalidade de educação especial, pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos, as especificidades e diferenças sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas;

8.2 - Confeccionar recursos materiais, utilizados nas atividades lúdico-educativas, facilitando o entendimento da criança diretamente atendida sob orientação do Professor regente;

8.3 - Oferecer aos alunos materiais que incentivem a criatividade, a habilidade, entre outros, para possibilitar o desenvolvimento intelectual, psicomotor e social;

8.4 - Acompanhar, orientar, estimular e executar a higiene pessoal dos alunos, observando as alterações em termos de saúde e nutrição;

8.5 - Ensinar aos alunos hábitos de limpeza, higiene, disciplina e tolerância, entre outros atributos morais e sociais;

8.6 - Auxiliar na solução de problemas individuais dos alunos, encaminhando ao especialista os casos em que seja necessária assistência especial;

8.7 - Organizar, conservar e cuidar da higienização do material lúdico-pedagógico, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados pelo aluno diretamente atendido;

8.8 - Estimular, preparar e acompanhar o repouso do aluno atendido, quando necessário;

8.9 - Auxiliar nas atividades de promoção da integração escola-família-comunidade, por meio de reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino;

8.10 - Socorrer o aluno em casos de pequenos acidentes e de emergência, tomando as providências necessárias imediatas, segundo orientação recebida do profissional da área, levando-o ou encaminhando-o ao pronto atendimento mais próximo, informando os pais ou responsáveis;

8.11 - Organizar todo material referente às atividades com o aluno, assim como roupas, toalhas, produtos de higiene pessoal e calçados de uso da criança diretamente atendida;

8.12 - Executar atividades de higienização dos alunos, como banho, troca de fraldas, escovação de dentes, limpeza das mãos, deambulação, entre outras que se fizerem necessárias; Auxiliar na organização e promoção de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural, vocacional ou recreativo, incentivando o espírito de liderança, a

sociabilização e a formação integral dos alunos; Acompanhar, orientar, estimular e executar atividades relativas a alimentação, higiene, locomoção, saúde, segurança e bem estar junto o aluno com deficiência, sempre que validada a necessidade pela Equipe de Atendimento Educacional Especializado em consonância com a Assessoria Pedagógica e Núcleo de Assistência a Inclusão;

8.13 - Atuar de forma articulada com os professores da sala regente, da sala de recursos multifuncionais, bem como com os outros profissionais do contexto escolar;

8.14 - Auxiliar o professor e a equipe pedagógica da escola no desenvolvimento das atividades com os alunos e turmas, propiciando a acessibilidade do aluno aos conteúdos ministrados em classe comum;

8.15 - Auxiliar o aluno na condução ou locomoção em horário de entrada, saída ou em quaisquer outras necessidades fora da sala; colaborar com o trabalho em grupo na sala de aula, integrando o aluno nas tarefas e auxiliando o professor para atendê-lo em sua diferença;

8.16 - Auxiliar o aluno na realização das avaliações ocorridas na sala de aula, realizando estratégias desenvolvidas pelos professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE); fazer interlocução/interação com os profissionais da instituição escolar na qual esteja atuando;

8.17 - Participar de eventos e cursos formação continuada e atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

8.18 - Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

8.19 - Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo ou ambiente organizacional.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO:

10.1 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

10.2 - A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

10.5 - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

10.6 - O Credenciado poderá denunciar o ajuste e se descredenciar, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.7 - As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Bentinho - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00008/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO - PB.

PROPONENTE CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00008/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO - PB.

PROPONENTE CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de SÃO BENTINHO, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

7.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.